DECRETO Nº 158

DE, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Institui o Comitê Temporário de Crise para Supervisão, Monitoramento e Coordenação de Medidas de Prevenção e Mitigação dos Impactos da COVID-19 no município de Ourilândia do Norte/PA e dá outras providências".

O PREFEITO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante política sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para promovê-la;

CONSIDERANDO a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento municipal de situação de emergência de saúde pública relacionada à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ourilândia do Norte/PA;

DECRETA:

- Art. 1° Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 no município de Ourilândia do Norte/PA;
- Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito sobre a consciência situacional e auxílio a célere adoção de medidas relacionadas à elaboração, atualização e coordenação das ações execução do Plano Municipal de Contingência para a Infecção Humana pela COVID-19, com a finalidade preventiva e mitigatória de seus impactos no âmbito municipal.
 - Art. 3° O Comitê será composto pelos seguintes setores municipais:

Gestão: 2021-2024

- I Gabinete do Prefeito;
- II Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;
- III Coordenação da Vigilância em Saúde;
- IV Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- V Secretaria Municipal de Obras;
- VI Secretaria Municipal de Educação;
- VII Procuradoria Jurídica;
- VIII Defesa Civil;
- IV Secretaria de Administração.
- § 1º Os setores do Comitê serão representados por seus titulares e/ou servidores por eles indicados;
- § 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido:
- I secretários municipais que não componham o Comitê, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;
- II membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com direito a voz;
 - III membros do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz;
 - IV outras autoridades públicas e especialistas, com direito a voz.
 - Art. 4° O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.
- § 1° O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.





Gestão: 2021-2024

- Art. 5° O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.
- Art. 6° A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.
- Art. 7° A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, a quem o Coordenador poderá delegar poderes de específicos, inclusive de convocação de reunião.
- Art. 8° O Comitê atuará de forma coordenada com os Governos Estadual e Federal.
- Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 09 de fevereiro de 2022.

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA